



**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA**  
**E PÓS-GRADUAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA**  
**EDUCAÇÃO**

**Curitiba, 19 de janeiro de 2011**

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2011**

Estabelece orientação sobre os procedimentos para a Certificação do Ensino Médio e Declaração de Proficiência em Componentes Curriculares do Ensino Médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

Considerando a Lei Federal 11.892 de 29 de dezembro de 2008, que cria os Institutos Federais de Educação, atribuindo-lhe, dentre outras funções, o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais,

Considerando a Portaria MEC nº 807 de 18 de junho de 2010, que dispõe sobre a Certificação no nível de conclusão do ensino médio com base no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM;

Considerando o Edital INEP/MEC nº 01 de 18 de junho de 2010 que dispõe sobre as diretrizes, procedimentos e prazos para a realização do Exame;

A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR, no uso de suas competências, resolve:

**Art. 1º** - Normatizar no âmbito do IFPR os procedimentos para a Certificação de Conclusão Ensino Médio e Declaração de Proficiência em Componentes Curriculares do Ensino Médio com base no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM/2010.

**Art. 2º** – O período para solicitação da Certificação e da Declaração de Proficiência em

Componentes Curriculares será definido através de Edital específico divulgado pelo site do IFPR.

**Art. 3º** - Para que a Certificação de Conclusão em nível do Ensino Médio e a declaração de Proficiência em Componentes Curriculares do Ensino Médio, com base no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, possam produzir os efeitos legais o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná deverá observar se os interessados apresentam os seguintes requisitos:

- I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de realização da primeira prova do ENEM 2010;
- II - não ter concluído o Ensino Médio;
- III - ter atingido o mínimo de 400 pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENEM 2010;
- IV - ter atingido o mínimo de 500 pontos na redação;
- V - Para a área de linguagens, códigos e suas tecnologias, o interessado deverá obter o mínimo de 400 pontos na prova objetiva e, adicionalmente, o mínimo de 500 pontos na prova de redação.

**Parágrafo único** - O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o direito à obtenção de Certificação de Conclusão em nível de Ensino Médio ou à Declaração de Proficiência em Componentes Curriculares fundamentados nos resultados do ENEM.

**Art. 4º** - Os interessados poderão solicitar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná declaração de Proficiência em componentes curriculares, correspondente às Áreas de conhecimento nas quais obtiveram pontuação exigida para a certificação, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º.

I – A Área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias compreende os componentes curriculares: Língua Portuguesa, Redação, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física;

II – A Área de Matemática e suas Tecnologias compreende o seguinte componente curricular: Matemática;

III – A Área de Ciências Humanas e suas Tecnologias compreende os componentes

curriculares: História, Geografia, Sociologia e Filosofia;

IV – A Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias compreende os componentes curriculares: Química, Física e Biologia.

§ 1º - É permitido ao interessado aproveitar a Declaração de Proficiência emitida pelo IFPR com base no resultado do ENEM 2009, para compor as exigências para a solicitação de certificação de ensino médio.

§ 2º – É permitido ao interessado o aproveitamento de Componentes Curriculares concluídos em Estabelecimentos Públicos de Ensino Regular de Educação de Jovens e Adultos para compor a exigência do Art. 3º, àqueles que realizaram parte de seus estudos anteriormente à Prova do ENEM e que foram considerados aprovados, desde que tenham todos os componentes curriculares da(s) mesma(s) área(s) de conhecimento cursados com aproveitamento.

§ 3º – O aproveitamento de que trata o § 2º deste artigo só será permitido como complementação do Resultado do ENEM com a finalidade de Certificação de Conclusão.

**Art. 5º** – Para solicitar a emissão da Certificação de Ensino Médio ou da Declaração de Proficiência em componentes curriculares, o interessado deverá encaminhar ao IFPR os seguintes documentos:

I - Requerimento de Solicitação de Certificação do Ensino Médio (disponível em edital publicado no site do IFPR);

II - Cópia de Cédula de Identidade Oficial utilizada para inscrição no ENEM;

III - Cópia de documento oficial que contenha a inscrição do CPF;

IV - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

V – Boletim Individual com as notas obtidas no ENEM;

VI – Declaração de Competência/Proficiência emitida pelo IFPR, quando for o caso;

VII – Histórico Escolar do Ensino Médio na modalidade EJA, quando for o caso.

**Parágrafo único** – Será exigida cópia autenticada ou cópia simples mediante apresentação do original dos documentos constantes nos incisos II, III e IV.

**Art. 7º** - Não haverá cobrança de taxa para solicitação da certificação de conclusão do Ensino Médio com base no resultado do ENEM.

**Art. 8º** - Após o recebimento da documentação do interessado, o IFPR terá o prazo de até 45 dias para emissão dos certificados.

**Art. 9º** - Os documentos relativos a este Processo irão compor o arquivo do IFPR pelo período de 5 anos.

**Art. 10** - A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de solicitação, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da solicitação ou a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

**Art. 11** - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação do IFPR.

**Art. 12** - Esta Orientação Normativa entrará em vigor na data da sua assinatura.

Neusa Rosa Nery de Lima Moro  
Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação